**Modelo de petição requerendo o pagamento de cinquenta por cento dos honorários fixados de perícia em que houve acordo das partes antes de seu começo**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº: 1057335-95.2016.8.26.0002

Requerente: Aurélio Nassife

Requerido: Shopping Lopes / Classe: Locação de Imóvel / Revisional de Aluguel

 CLAUDIO MARCOS SOUZA LIMA, perito nomeado (fl. 179) e qualificado nos autos processuais, vem, mui respeitosamente, pleitear a Vossa Excelência a apreciação dos fatos sintetizados abaixo e, se justo e devido considerar a liberação do pagamento de parte dos honorários periciais arbitrados (fl. 215).

 Dos fatos:

 i. honrosa nomeação deste Perito em 01/06/17 (fl. 179);

ii. honorários arbitrados no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), rateados pelas partes (fl. 215);

 iii. depósitos dos honorários – fls. 217/218 e 219/221;

 iv. relutância por parte dos Requeridos em fornecerem as informações e documentos solicitados pelo Perito para execução do seu trabalho, facilmente comprovada pelos recursos no próprio Douto Juízo (1ª Grau) e instâncias superiores do Poder Judiciário, por meio dos recursos de Agravo de Instrumento e Mandado de Segurança;

v. os Requeridos não lograram êxito nos recursos supracitados, fato este que, do ponto de vista deste Perito, a circunstância e seus declarados interesses de sigilo nas informações, provavelmente, tenham contribuído para mudança de sua estratégia e conduta, resultando na disposição para um acordo com a Requerente;

vi. pelos fatos acima descritos, este perito se manifestou 08 (oito) vezes nos autos, conforme se pode verificar nas folhas: 182/191; 213/214; 223; 224/227; 230/233; 238/243; 255/262; e 269/271, totalizando aproximadamente 50 (cinquenta) laudas;

vii. em 21/09/17 foi realizada, por este Perito, a diligência (vistoria in loco) no(s) imóvel(ais) objeto da lide para devida produção de prova e composição do Laudo Pericial;

 viii. haja vista a relutância, por parte dos Requeridos, em fornecerem as informações

e documentos solicitados pelo Perito, este, objetivando a celeridade processual e o intento de cumprir o encargo para o qual foi honrosamente nomeado, diligentemente se dirigiu aos órgãos públicos para obter parte dos documentos solicitados e não entregues pelos Requeridos, tais como: certidão da matrícula do imóvel, escritura declaratória de normas gerais regedoras do funcionamento, utilização e das locações do shopping Lopes e projetos arquitetônicos, arcando com as despesas abaixo relacionadas e cópias digitalizadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

Isto posto, este Perito vem, respeitosamente, REQUERER, se assim julgar justo e devido, a liberação do pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados (fl. 205), ou seja, R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para que o mesmo possa ser remunerado por todo o trabalho e horas empreendidas neste processo, bem como ser reembolsado pelos gastos abaixo discriminados e comprovados.

Discriminação de algumas despesas, sem considerar as horas de trabalho no deslocamento e na espera junto aos órgãos públicos e instituições.

• Certidão da escritura – 10º Tabelião de Notas – 18/11/17: R$ 61,00; • Serviço do mensageiro para retirar a referida escritura no cartório – Turri – 18/10/17: R$ 39,89; • Taxa para solicitação de cópia de documentos junto à Prefeitura Municipal de São Paulo – 19/11/17: R$ 42,00; • Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMPSP para cópias dos projetos – 08/12/17: R$ 97,60; • Estacionamento para consulta / retirada das cópias dos projetos arquitetônicos do Shopping Interlagos na Prefeitura Municipal de São Paulo – 09/12/17: R$ 36,00. • Valor total = R$ 250,49 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Sendo para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

TERMOS EM QUE ESPERA DEFERIMENTO.

São Paulo, 27 de julho de 2018.